



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

Processo 23080.015645/2021-32

Curso de Graduação: Fonoaudiologia

Parecerista: Rodrigo Sudatti Delevatti

Relatório:

Devido à longa tramitação do presente processo na Câmara de Extensão, o presente relatório se dará pela contextualização histórica dos trâmites.

Em 03/08/2021 um primeiro parecer solicitou revisão de carga horária total e carga horária atribuída à extensão em disciplinas mistas, uma melhor diferenciação entre atividades de extensão e atividades complementares e a indicação de iniciativas interdisciplinares associadas à extensão.

Considerando atendidas as três solicitações realizadas por este relator no primeiro parecer, encaminhou-se para a Câmara de Extensão um parecer favorável à aprovação, o qual foi analisado na reunião do 27/08/2021. Após leitura e análise ampliada na referida reunião, constatou-se desconformidade de dois pontos com a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEEx, sendo estes a carga horária alocada à atividade de extensão, que não estava como múltipla de 18 horas-aula e a falta de diferenciação entre as atividades de ensino e de extensão nas disciplinas mistas.

Um novo parecer solicitando alteração nos dois pontos supracitados foi enviado à Coordenadoria do Curso de Fonoaudiologia no dia 13/09/2021.

Esses ajustes foram atendidos apenas em ofícios de resposta ao parecer. Porém, constatou-se que os ajustes em resposta aos 2 pareceres anteriores não constavam no “corpo” do Projeto Pedagógico do Curso, que continuava como original. Então, essa modificação foi solicitada em novo parecer, reencaminhado à Coordenadoria do curso em questão no dia 08/10/2021.

Após conversa com a Coordenação do Curso, um novo texto com a Política de Extensão do Curso de Fonoaudiologia foi inserido ao processo. Porém, disciplinas de

extensão permaneciam com carga horária inferior à 18-horas aula, gerando inconsistência. Isso foi relatado em um quinto parecer, emitido e devolvido à Coordenadoria do Curso em 21/01/2022.

Após contato da nova Coordenadoria de Curso com esse relator, os ajustes de carga horária foram realizados, juntamente a uma maior elucidação de alguns aspectos procedimentais da Política de Extensão.

Desse modo, e ressaltando que todos outros aspectos, como carga horária mínima em extensão, plano de ensino das disciplinas, programa a que estas estarão vinculadas e caracterização geral do curso já se encontravam em acordo com as resoluções vigentes, acredita-se que a Política de Extensão do Curso de Fonoaudiologia encontra-se adequada.

Voto do relator

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, e todas as análises prévias do presente processo, sou de parecer favorável à aprovação da Política de Extensão do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

28/06/2022

O Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.033507/2021-35
Curso: Bacharelado em Ciência e Tecnologia
Parecerista: Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Senhora Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.033507/2021-35 quanto ao atendimento dos requisitos da curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020. Este parecer considera o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Ciência e Tecnologia apresentado a partir da página 366, que incluem modificações em resposta à solicitação de esclarecimentos por parte deste relator constante na página 332 do processo.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, constatou-se o seguinte:

1. O curso tem duração mínima de 3 anos (6 semestres), sendo oferecidas 30 vagas por semestres (60 vagas por ano). Segundo o coordenador do Curso, o número de estudantes matriculados oscila em cada semestre, e em 2022, o curso conta com 100 alunos matriculados;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20161, é de 2880 horas/aula. Na presente proposta, a carga horária total permaneceu em 2880 horas/aula, das quais 288 horas/aula (16 créditos) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
3. Consta nas seções 3.1 e 4.2 do PPC, a política de extensão proposta para o curso, onde é definido que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular nas seguintes formas: i) 216 horas/aula de extensão (12 créditos) serão creditadas na forma de 4 disciplinas obrigatórias que dedicam horas de extensão; ii) 72 horas/aula de extensão (4 créditos) deverão ser cumpridas na forma das unidades curriculares Ações de Extensão I – Projetos, Ações de Extensão II – Eventos, e Ações de Extensão III – Cursos. As disciplinas que dedicam horas de extensão são EMB5060 Projeto Conhecer e Integrar (4 créditos de extensão), EMB5070 Projeto Relacionar e Promover (3 créditos de extensão), EMB5059 Metodologia de Projeto (1 crédito de extensão), e EMB5080 Projeto Comunicar e Gerar (4 créditos de extensão);
4. Consta do PPC os programas de ensino das disciplinas dedicando horas de extensão, que são suficientemente detalhados para atender ao disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/Cex;

5. Cada disciplina dedicando horas de extensão é vinculada a um dos programas de extensão apresentados na seção 4.2 do PPC. Este relator considera que a proposta atende ao disposto no Art. 7º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pois os programas de extensão caracterizam claramente atividades de extensão pelo fato de preverem o envolvimento da comunidade externa à UFSC, além de estarem caracterizados de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.
6. A seção 4.1 apresenta uma clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
7. Como recomendado pelo Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta, na sua seção 4.2, os objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão.
8. A seção 4.2 descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, em particular de sua Política de Extensão Curricular, este relator não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

Em tempo, solicito aos proponentes uma correção simples do PPC. Em alguns pontos do PPC é indicado que seriam três disciplinas do curso com carga de extensão, quando de fato são quatro disciplinas.

Voto do relator

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020, **sou de parecer favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia proposto.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 11 de julho de 2022

Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.020524/2022-93
Curso: Bacharelado em Serviço Social
Parecerista: Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Senhora Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.020524/2022-93 quanto ao atendimento dos requisitos da curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020. Este parecer considera o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Serviço Social apresentado a partir da página 272, que incluem modificações em resposta à solicitação de esclarecimentos por parte deste relator constante na página 268 e 269 do processo.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, constatou-se o seguinte:

1. O curso tem duração mínima de 4,5 anos (9 semestres). Este relator não localizou no PPC informações sobre o número de vagas oferecida por semestre/ano no PPC, que deveria estar presente na identificação do curso, atualmente presente na página 278 do processo.
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20132, é de 3600 horas/aula. Na presente proposta, a carga horária total permaneceu em 3600 horas/aula, das quais 360 horas/aula (20 créditos) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
3. Conforme apresentado na Seção 8.7.5, a política de extensão proposta para o curso define que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular nas seguintes formas: i) 144 horas (8 créditos) serão creditadas na forma de 2 disciplinas obrigatórias que dedicam horas de extensão, que são Serviço Social e Extensão Universitária I (4 créditos de extensão), Serviço Social e Extensão Universitária II (4 créditos de extensão); ii) 216 horas/aula de extensão (12 créditos) deverão ser cumpridas na forma das unidades curriculares Ações de Extensão I – Projetos, Ações de Extensão II – Eventos, e Ações de Extensão III – Cursos. A carga horária mínima e máxima para a unidade Ações de Extensão I – Projetos é de 126 horas/aula (7 créditos) e 216 horas/aula (12 créditos), respectivamente. A carga máxima para as unidades Ações de Extensão II – Eventos e Ações de Extensão III – Cursos é de 36 horas/aula (2 créditos).
4. Consta do PPC, na página 306, uma descrição das disciplinas Serviço Social e Extensão Universitária I e II, caracterizando os objetivos das disciplinas e o público-alvo das ações de extensão a serem desenvolvidas no contexto das duas disciplinas. Também consta do PPC, no seu anexo B, o Programa de Ensino das referidas disciplinas. Os referidos planos descrevem claramente que o objetivo geral é

a realização de ações de extensão, e são apresentados os objetivos específicos, na sua maior parte, na forma de contribuições para formação do estudante. Para a análise destes programas de ensino, este relator observou o disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, transcrito abaixo:

Art. 8º O plano e o programa de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente

Aqui este relator observa uma falta de clareza do citado artigo, possibilitando diferentes interpretações. Uma delas é que ambos, o plano de ensino e o programa de ensino, deveriam contemplar os detalhamentos das ações de extensão indicados. Mas ao mesmo tempo, pode-se interpretar que a junção de ambos deveriam contemplar os detalhamentos citados. Neste último caso, e observando que a 03/CEPE/84 não especifica como obrigatório a apresentação de atividades, cronogramas e formas de avaliação, pode-se assumir que estes detalhamentos poderiam estar presentes apenas no programa de ensino. Nesta interpretação, o presente PPC poderia atender a resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pelo fato de que os programas de ensino permitirem observar que as disciplinas visam efetivamente a realização de ações de extensão, e que os detalhamentos poderão ser apresentados nos planos de ensino, e desta forma, poderão ser definidos e alterados antes do início de cada semestre letivo.

5. As duas disciplinas que dedicam horas de extensão são vinculadas ao programa de extensão “Questão Social, Política Social e Serviço Social” apresentado na página 305 do presente processo. Este relator considera que a proposta atende ao disposto no Art. 7º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pois os programas de extensão caracterizam claramente atividades de extensão pelo fato de preverem o envolvimento da comunidade externa à UFSC, além de estarem caracterizados de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.
6. A página 356 do processo apresenta uma clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
7. Como recomendado pelo Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta, nas páginas 299 e 300, os objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão.
8. A seção 11 descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, em particular de sua Política de Extensão Curricular, este relator não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD. Cabe aqui ressaltar que este parecer foi redigido considerando a interpretação apresentada do Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/Cex, de que os detalhamentos das ações de extensão poderiam ser apresentadas quando da redação dos planos de ensino das disciplinas.

Apesar de atender a legislação vigente, o PPC proposto apresenta alguns erros e inconsistências que devem ser corrigidos:

- É necessária uma revisão geral do PPC para correção de erros de digitação e formatação: palavras unidas (sem espaçamento) e erros de formatação de parágrafos (linhas sem alinhamento justificado e com quebras de linha);
- Este relator não localizou no PPC informações sobre o número de vagas oferecida por semestre/ano no PPC, que deveria estar presente na identificação do curso, atualmente presente na página 278 do processo;

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>

- As cargas mínimas e máximas das Unidades Curriculares de Extensão (Projetos, Cursos e Eventos) apresentados na página 305 do processo não estão em conformidade com o apresentado na seção 8.7.5;
- A tabela da seção 8.6.2 deve ser revisada, pois as cargas indicadas pelos diversos itens da tabela não coincidem com as cargas horárias indicadas na seção 8.6.1 e 8.6.3. Por exemplo, no 1º semestre, a carga horária das disciplinas Obrigatórias do DSS são 144h (duas disciplinas de 4 créditos), e leitor resta em dúvida do que significa a carga 44 na tabela da seção 8.6.2. Além disso, a soma das cargas na coluna “Total” não soma 3.600 como indicado.

Voto do relator

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEEx, de 03 de março de 2020, sou de parecer favorável à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social proposto, sendo este condicionado ao encaminhamento de nova versão do PPC com as devidas correções aos problemas apontados neste parecer.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 22 de julho de 2022

Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FÍSICA - LICENCIATURA**

Processo 23080.013326/2022-73

Curso de Graduação: FÍSICA - LICENCIATURA (NOTURNO)

Parecerista: Carla D'Agostini Derech

Detalhamento: Encaminha-se a proposta de Projeto Pedagógico do Curso de FÍSICA (225) para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a RN nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020 e OFÍCIO CIRCULAR 002/2020/DEN/PROGRAD de 13 de março de 2020.

HISTÓRICO E RELATÓRIO

O Curso de graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina está vinculado ao Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM) do Campus de Florianópolis. É oferecido na modalidade licenciatura, presencial, em período noturno, com tempo de integralização de no mínimo de 7 e no máximo 12 semestres, com 10 fases, tendo iniciado seu funcionamento em 06 de junho de 1978 (Decreto de criação 81.759).

Em OFÍCIO de 22 de março de 2022, a Coordenação do Curso encaminhou à Pró-reitoria de Graduação, desta Universidade, o novo Projeto Pedagógico do Curso. Em termos gerais, o Projeto é de um curso de 3.330 horas (3.996 h/a), das quais 405 horas são de Estágios, 400 horas são de Prática como Componente Curricular e 345 horas (414 h/a) são de Extensão, perfazendo 10,4% da carga horária total do curso. Continuará sendo oferecido no turno noturno, mas ao invés de 9 (nove), em 10 (dez) fases. Foi aprovado na 35ª reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Licenciatura, ocorrida em 9 de março de 2022, e discutido e aprovado na 277ª reunião do Colegiado dos Cursos de Física, ocorrida em 18 de março de 2022.

No processo, encontram-se apensados, as atas de NDE (páginas 131 e 132), atas de aprovação em colegiado de curso (páginas 133 e 135), ata de aprovação da proposta no Departamento de Física e anuência dos demais departamentos que oferecem disciplinas para o curso, assim como o parecer favorável do Conselho do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (página 222).

A Pró-Reitoria de Extensão recebeu o Projeto Pedagógico, em 3 de maio de 2022, designou relatora, que encaminhou OFÍCIO em 15 de maio de 2022, (Páginas 294 e 295) solicitando esclarecimento e alterações a fim de que o Projeto de Curricularização se adequasse à legislação.

Seguem-se os pontos de destaque e as respectivas justificativas e respostas da Coordenação de Curso, segundo OFÍCIO nº 26/2022/CCGFSC, de 10 de junho de 2022 :

Item 1 . Houve aumento de carga horária total do curso?

Segundo a coordenadora do curso de graduação em Física, Profa Marinês Domingues Cordeiro, de fato, em relação ao Projeto Pedagógico de Curso em extinção, houve um aumento de carga horária total do curso, de 3.200 para 3.330 horas. Contudo, cabe enfatizar que esse aumento não é especialmente devido à inserção de atividades de extensão no currículo, mas, sobretudo, em razão da própria reestruturação do curso. Com a publicação, em 2019, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, foram demandadas das licenciaturas que as 3.200 horas mínimas fossem divididas em três grupos de disciplinas, com objetivos bastante definidos. A análise do currículo mostrou que alguns desses objetivos não eram contemplados nas disciplinas da matriz curricular vigente. Ademais, desde 2009, ano do PPC em extinção, houve grandes desenvolvimentos em pesquisa em educação científica que o grupo de professores da área de Ensino de Física entende como essenciais para a formação do físico-educador. Neste sentido, foram desenvolvidas disciplinas que cumprem os objetivos elencados pelo CNE, duas delas de natureza extensionista, o que minorou o aumento da carga horária do curso. Proporcionalmente, a carga horária do novo PPC é 4% maior que a do antigo projeto. Considerando-se o perfil do egresso traçado no Projeto, a potencialidade das novas disciplinas para ampliar os horizontes dos alunos, trazer assuntos que antes não eram tratados e que estão presentes pujantemente na Base Nacional Comum Curricular e contribuir para sua permanência, e a excelência da UFSC, a coordenação do curso compreende que esse aumento de carga horária é, de fato, irrisório em relação aos benefícios que o novo currículo pode oferecer. A justificativa do aumento da carga horária foi incluída na última versão do PCC (pág. 57).

Item 2. Foi solicitado esclarecer como será realizada a diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares (Item 2/2.2/2.2.1/g do OFÍCIO CIRCULAR nº 002/2020/DEN/PROGRAD). Neste contexto, esclarecer as Atividades-Científico-Culturais (AACC), assim como, Atividades Livres de Extensão com código FSCXXX (pág. 28). Tratam-se de disciplinas?

A coordenação alegou desconhecer a forma como as atividades serão creditadas automaticamente e retirou a solicitação de código de disciplina para creditação das disciplinas AACCs. Também foi reforçada a diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares.

Item 3. A parecerista esclareceu que as atividades de extensão na forma de unidade curricular com participação discente são projetos, cursos e eventos e não há previsão para creditação em participação em Programas (Pág. 29) (Resolução 88/2016/CUn).

Em resposta, a coordenação alterou a redação do texto acatando as sugestões.

Item 4. Foi solicitado esclarecer a expressão "outros projetos" (Pág 57- Item 5.2). No entendimento da parecerista seriam projetos de extensão além dos citados no Item 5.3, cujos os coordenadores obrigatoriamente seriam docentes do Departamento de Física. Desta forma, sugeriu-se repensar a forma como está colocado, uma vez que o aluno pode creditar horas como participante em qualquer projeto de extensão, independente do Departamento que o coordenador do projeto esteja vinculado.

Na resposta, a redação da seção 5.3 (antes 5.2) foi refeita; além disso, foi explicitada a possibilidade de o aluno buscar suas ações de extensão coordenadas por professores de outros departamentos da UFSC, desde que dentro do escopo discernido na mesma seção.

Item 5. Solicitado esclarecer em Pág. 58 "Para fins de computação de horas de extensão, também serão aceitas as horas em disciplinas de natureza extensionista oferecidas pelos Departamentos: ..." Segundo a RN 01/2020/CGRAD/CEX, Art 6, I onde lê-se: Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares: I - como disciplina da matriz curricular...., a disciplina precisa fazer parte da matriz curricular do curso em tela. No entendimento desta parecerista, a estratégia de creditação descrita no PPC, seguindo o pressuposto do artigo supracitado está no inciso III, onde há a combinação de creditação através de disciplinas obrigatórias da matriz curricular (162 h/a) e o

restante dos 10% necessários, em atividades de extensão na forma de unidade curricular (projetos, cursos e eventos), no mínimo (238 h/a).

Em resposta, foi esclarecido que o PPC, na sua nova versão, não faz previsão de creditação de horas extensão com origem em disciplinas as quais não fazem parte da matriz curricular do curso.

PARECER CONCLUSIVO

Após a análise da nova proposta do PPC do curso de Curso de Graduação em Física, Licenciatura, processo 23080.053755/2021-01 e sua Política da curricularização da extensão, esta relatora não identificou inconformidades em relação às resoluções e normativas vigentes, quais sejam, Resolução nº7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 março 2020 e as orientações do Ofício Circular nº002/2020/DEN/PROGRAD/CEX.

DO VOTO

Levando-se em consideração o apresentado na última versão do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, manifesto-me de parecer FAVORÁVEL a sua aprovação.

S.M.J.

Florianópolis, 19 de julho de 2022

CARLA D'AGOSTINI DERECH

Parecerista Câmara de Extensão UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo: 23080.035413/2021-09

Curso de Graduação: Engenharia Naval

Parecerista: Profa. Andréa Sabedra Bordin (CTS - Araranguá)

Detalhamento: Encaminha-se a proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Naval, grau Bacharelado, modalidade presencial, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório:

Histórico:

O primeiro parecer favorável à proposta do novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Naval foi lido na 2ª Reunião Ordinária da Câmara de Extensão em 25/03/2022. Na ocasião, surgiram dúvidas, por parte de alguns membros da Câmara, relacionadas a dois pontos: 1) o aumento da carga horária do curso em 105 horas e a justificativa dada pela Coordenação do Curso, que consta no ofício nu. 04/2022/CNAV; 2) a falta da especificação da carga horária a ser executada em projetos, cursos e eventos. O Pró-Reitor então sugeriu que o parecer não fosse votado e que os questionamentos fossem respondidos uma nova rodada de comunicação entre as partes.

Na sequência, os questionamentos foram enviados à Coordenação do Curso conforme consta na página 0469 do processo. Em reunião ocorrida em 14/04/2022 com alguns membros do NDE do Curso, os questionamentos foram explicitados e discutidos. Em 09/06/2022 foi enviado o OFÍCIO Nº 10/2022/CNAC (páginas 0472 à 0474), onde os pontos levantados são formalizados e justificados, como consta no resumo abaixo:

1) Aumento da carga horária do curso em 105 horas: observou-se que na 8ª fase do curso foi contabilizado um crédito a mais no somatório total. Desta forma, a carga horária total do curso fica em 3720h, ou seja, 90h acima da carga horária do PPC 2016/1. Ressalta-se que a elevação da carga horária se relaciona ao atendimento às normativas apresentadas na Resolução N.7 do Conselho Nacional de Educação, que reafirma a necessidade de práticas laboratoriais na formação de engenharia. Dessa forma, foi incluída uma segunda disciplina de Laboratório de Engenharia Naval (EMB5736). Além disso, visando viabilizar o desenvolvimento de projetos transversais na disciplina Projetos de Navio (EMB5737) e acomodar de disciplinas específicas excluídas, a mesma recebeu um acréscimo de 2 créditos. Que esse aumento de créditos permitirá que os alunos desenvolvam projetos mais profundos, os quais possam efetivamente servir de base para a elaboração do Projeto Final de Curso (EMB5792).

2) Falta da especificação da carga horária que será executada em projetos, cursos e eventos:

a não especificação da carga horária destinada a cada um dos tipos de atividades de extensão deve-se, principalmente, a característica de flexibilização da formação do aluno proposta no PPC 2023, o que permite ao mesmo decidir sobre o tipo de atividade que deseja se envolver, respeitando sua singularidade. Que o cumprimento de 1 crédito de extensão em disciplina obrigatória e outros 24 créditos de extensão em projetos, cursos e eventos é obrigatório,

atendendo ao solicitado no Art. 2º da RN Nº 01/2020/CGRAD/CEX. Que nesse aspecto, o NDE reforça o caráter absolutamente singular de um curso de Engenharia Naval que, a um só tempo, reúne alunos velejadores e amantes de embarcações náuticas, aspirantes a oficiais de Marinha, pesquisadores com alta capacidade técnico/científico, gestores e empreendedores, bem como profissionais de caráter prático, que almejam acompanhar a construção e operação de embarcações 24h por dia. Que nesse universo, mais que plural, o NDE enxerga como pilar de uma formação transversal e holística, permitir que os próprios discentes construam seu perfil de formação, definido por si só que atividades de extensão irão privilegiar em sua formação. Que nada contribuiria para um estudante que se caminha ao mestrado em área técnicas, forçá-lo a cumprir horas em uma equipe de competição. Da mesma sorte, que um amante da náutico pouco tirará proveito de um período forçado em um projeto que realiza a elaboração de materiais didáticos para escolas públicas. Ou seja, que o NDE entende que é papel do Colegiado do curso abrir portas e mostrar essas portas, mas cabe ao aluno, e somente a ele, escolher qual caminho trilhar.

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia Naval, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Engenharia Naval tem duração mínima de 5 anos (10 semestres), sendo oferecidas 50 vagas anualmente. No ano de 2021, segundo o PCC do Curso, estavam matriculados 268 alunos.
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 2016.1, é de 3630 horas (4356 horas/aula). Na presente proposta, a carga horária aumentou em 90 horas, totalizando 3720h (4464 horas/aula).
3. Da carga horária total, 375 horas (450 horas/aula) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. Além disso, a carga horária total do curso atende ao exigido pela Resolução Nº 02 MEC/CNE/CES de 18 de junho de 2007, que é de no mínimo 3600 horas.
4. Consta, na seção 10.1 do PPC, a descrição das atividades de extensão propostas para o curso, onde é definido que a carga horária de extensão é dividida entre uma disciplina de 1 crédito (15 horas) e demais modalidades de extensão que totalizam 24 créditos (360 horas). Dessa forma, atende ao disposto no parágrafo III do Art. 6º da RN nº 01/2020/CGRAD/CEX.
5. A disciplina EMB5059 - Metodologia de Projeto possui 3 créditos teóricos e 1 crédito de carga horária de extensão e está vinculada ao programa de extensão Eixo Empreendedor, registrado no SIGPEX. Dessa forma, atende ao disposto no Parágrafo único do Art. 7º da RN nº 01/2020/CGRAD/CEX.
6. As demais modalidades de extensão incluem projetos, cursos e eventos e, segundo o OFÍCIO Nº 04/2022/CNAV, não se faz discriminação entre elas, constituindo uma possibilidade de flexibilização capaz de se ajustar ao perfil de formação de cada estudante. Dessa forma, atende ao disposto no Art. 9º da RN nº 01/2020/CGRAD/CEX.
7. O PPC apresenta, na seção 10.1, a clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, assim como as metas e indicadores da curricularização da extensão, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
8. O PPC apresenta, na seção 9.2, a política de migração curricular, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
9. A política de extensão indica o incentivo à participação dos acadêmicos dos outros cursos de graduação do CTE nos projetos, cursos e eventos, promovendo a interdisciplinaridade, conforme consta no Roteiro para Elaboração da Política de Extensão.

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Naval, em particular de sua Política de Extensão Curricular, esta relatora **não identificou inconformidades** ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD e o Roteiro para elaboração da política de extensão disponibilizado em: <https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br>

Voto da relatora

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020, **sou favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Naval proposto.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 22 de julho de 2022

Prof. Andréa Sabedra Bordin (CTS-UFSC Araranguá)

Relatora